



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 09h15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão o Presidente e os membros da CPL e o Sr. Klinger José Cavalcanti Manguiera, Apoio Técnico da CPL, e a Sra. Minéia Maria Freitas Benevides, como Apoio Técnico da Divisão de Engenharia do Fórum Henoch Reis, para fins de abertura, análise das documentações e julgamento das propostas relativas à **Tomada de Preços nº 005/2013**, advinda do Processo Administrativo nº 019848/2013, cujo objeto é a Contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na execução de obras de Construção do Gradil Externo no Fórum Henoch Reis, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo VI) do edital.

Aberta a sessão, o Presidente da CPL saudou a todos os licitantes e informou aos presentes quanto ao objeto ora licitado e a modalidade de licitação, assim como a presença dos membros da CPL e da Equipe de Apoio.

Foi atestado o recebimento da informação protocolado pela empresa **INTEL – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, que traz a informação que não foi possível enviar proposta orçamentária referente ao presente certame licitatório em razão de existirem 02 (dois) itens em desacordo com a realidade do mercado, onde o **item 40648** não contempla o solicitado no projeto do gradil. E ainda, quanto ao item **Pintura** que está contemplando somente um lado da pintura do gradil e portão.

Apresentaram-se a presente sessão pública as empresas abaixo relacionadas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP	04.162.606/0001-84
MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP	11.080.636/0001-07
NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA - ME	15.768.674/0001-08

Inicialmente, o Presidente da CPL orientou quanto à necessidade da Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e ainda, de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo II do edital), Declaração de enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP (Anexo III do edital), e Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

IV do edital e Declaração de Vistoria Técnica) estejam fora dos Envelopes 01 - Proposta de Preço e 02 - Habilitação.

No momento do credenciamento, o Presidente da CPL, juntamente com os membros, verificaram as documentações das empresas licitantes, assim como se os representantes das empresas apresentavam os documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Finalizada a análise da documentação pertinente ao credenciamento, e restou verificado que as empresas **MARCO AURÉLIO DE MELO FERREIRA – EPP, CNPJ 04.162.606/0001-84 e NOVACON EMPRENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA – ME, CNPJ 15.768.674/0001-08** estão credenciadas para o certame em epígrafe.

A empresa **MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA- EPP**, apenas apresentou os **Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação**, em seguida ausentando-se do recinto sem proceder à assinatura do presente Relatório, assim, a empresa licitante foi considerada não credenciada para o certame, condição a qual impede a empresa de declarar a intenção de interpor recurso, nos termos do item 7.6 do edital.

Após a análise das Declarações de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), verificou-se que as empresas relacionadas abaixo são beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP	04.162.606/0001-84
MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP	11.080.636/0001-07
NOVACON EMPRENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA - ME	15.768.674/0001-08

Encerrada a Etapa de Credenciamento, iniciou-se a abertura do Envelope de nº 01 - Habilitação, conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Edital.

Por conseguinte, os presentes ao certame rubricaram todos os documentos atinentes à Habilitação.

Assim, deu-se início à **Etapas de Habilitação** para a averiguação das documentações solicitadas no Instrumento Convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Verificaram-se quando da análise da documentação relativa à Habilitação, o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.
NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA - ME	Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação a empresa no certame.

Desse modo, foram declaradas habilitadas as empresas:

MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP
MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP
NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA - ME.

Por conseguinte, passou-se abertura do Envelope Proposta de Preços, apresentaram as propostas de preços com os respectivos valores, conforme abaixo:

<u>EMPRESAS</u>	<u>VALOR DA PROPOSTA (R\$)</u>
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP	R\$ 35.071,59
MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP	R\$ 35.743,14
NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA - ME	R\$ 36.188,92

O presidente da CPL informou aos presentes, quanto à necessidade da suspensão do certame para a realização da análise das propostas e planilhas apresentadas em virtude da complexidade presente nas referidas propostas, retornando para sua continuidade às 13h, na mesma data.

Após retorno aos trabalhos, constatou-se quando da análise e julgamento das propostas, que as empresas licitantes abaixo relacionadas, conforme análise técnica exarada pela Divisão de Engenharia do TJAM e o Membro da Comissão de Licitação, o engenheiro Klinger José Cavalcanti Manguiera e da Sra. Minéia Maria Freitas Benevides, como Apoio Técnico da Divisão de Engenharia do Fórum Henoch Reis:

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP	Verificado o atendimento as exigências editalícias. Conclui-se, pela aceitabilidade da proposta ofertada.
MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP	Verificado o não atendimento às exigências editalícias. Conclui-se, pela desclassificação da proposta ofertada.
NOVACON EMPRENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA - ME	Verificado o atendimento as exigências editalícias. Conclui-se, pela aceitabilidade da proposta ofertada.

Da análise proferida pela Divisão de Engenharia deste Tribunal o engenheiro membro desta Comissão e da Sra. Minéia Maria Freitas Benevides, como Apoio Técnico da Divisão de Engenharia do Fórum Henoch Reis, restou analisado que a proposta de menor preço global da empresa **MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA – EPP** está em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima, item 7.6 do Edital.

Quanto à indagação oferecida pela empresa **INTEL – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** foi informado que o momento propício para as possíveis Impugnações ao Edital de Licitação já foi ultrapassado, e ainda consignado que nenhuma das empresas participantes do certame indagou quanto aos itens citados pela Requerente. No entanto, restou esclarecido que todos os itens da planilha orçamentária foram aprovados pela Divisão de Engenharia do Fórum Ministro Henoch Reis.

Registra-se que a empresa presente **MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRAR – EPP** declarou expressamente que não possui intenção de interpor recurso, nos termos do item 10.5 do Edital. No entanto, pela ausência da empresa **NOVACOM EMPRENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA – ME**, sob o fundamento do item 10.11 do edital e art. 109, I, Lei n.º 8666, ficará aberto de recurso da presente decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura desta.

De tal maneira, o presidente da CPL declarou a empresa **MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP**, vencedora para o objeto deste certame.

Deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que vai assinada pelo Presidente, membros da CPL e demais presentes.

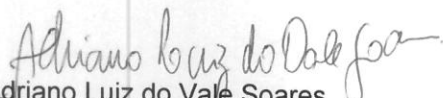
(Assinaturas manuscritas)

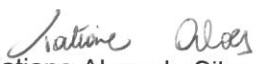
4

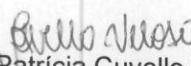


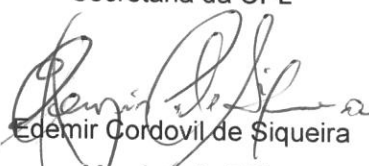
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

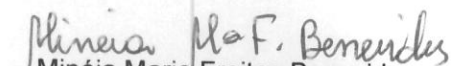
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.


Adriano Luiz do Vale Soares
Presidente da CPL


Tatiane Alves da Silva
Secretária da CPL


Ana Patrícia Cuvello Veloso
Membro da CPL


Edemir Cordovil de Siqueira
Membro da CPL


Minéia Maria Freitas Benevides
Apoio Técnico da Divisão de Engenharia


Klinger José Cavalcanti Mangueira
Apoio Técnico da CPL


Marco Aurelio de Mello Ferreira
Representante da empresa **MARCO AURELIO DE MELO FERREIRA - EPP**